



## **CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 21**

### **Processos Sumários**

**(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)**

**Quarta-feira, 24 de março de 2025**

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

### **O Conselho de Disciplina,**

Dr. Filipe Moreira

Drª. Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



## ÉPOCA 2024/2025

### ❖ A.D. ESMERIZ / MAL >> [15-03-2025 // 16:00 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 13.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do massagista **JOSÉ DIAS**, licença n.º 3410, do Clube **MAL**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto, por injúrias e conduta imprópria para com equipa da arbitragem, durante e após o jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **3 (três) meses de suspensão e pena de multa de €50,00 (cinquenta euros)**, nos termos do número 1 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **VÍTOR GONÇALVES**, licença n.º 1410, do Clube **MAL**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto, por injúrias), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **LUÍS RODRIGUES**, licença n.º 2551, do Clube **MAL**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto, por injúrias), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO FERREIRA**, licença n.º 3868, do Clube **MAL**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO AZEVEDO**, licença n.º 1638, do Clube **A.D. ESMERIZ**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente à conduta dos adeptos e intervenientes do Clube **MAL**, – comportamento socialmente reputado incorreto, que implicou a interrupção da partida, e após o final da mesma –, mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a **pena de multa de €75,00 (setenta e cinco euros)**, nos termos do número 1 e 2 do artigo 68.º e artigo 69.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **A.D. ESMERIZ**, – comportamento socialmente reputado incorreto, que implicou a interrupção da partida –, mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a **pena de multa de €50,00 (cinquenta euros)**, nos termos do número 1 e 2 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D. PEDOME / G.R. COVENSE >> [15-03-2025 // 16:00 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >>**

**13.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **DAVIDE ABREU**, licença n.º 757, do Clube **A.D. PEDOME**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **VÍTOR RIBEIRO**, licença n.º 128, do Clube **G.R. COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do treinador-adjunto **JOSÉ SALGADO**, licença n.º 3410, do Clube **A.D. PEDOME**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto, por protestos contra a equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **1 (um) mês de suspensão e pena de multa de €20,00 (vinte euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.



❖ **ADERM / RIBA D´AVE HC >> [15-03-2025 // 16:00 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 13.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **ADERM**, – comportamento socialmente reputado incorreto, com arremesso de objetos para o terreno do jogo, que implicou a interrupção da partida –, mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a **pena de interdição de 1 (um) jogo e pena de multa de €50,00 (cinquenta euros)**, nos termos do número 1 e 2 do artigo 68.º, e do artigo 78.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D. BARRIMAU F.C. / G.R. GAVIÃO >> [15-03-2025 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO >> 18.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO MARQUES**, licença n.º 3851, do Clube **G.R. GAVIÃO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **S.C. CABEÇUDENSE / C.D. LOUSADO >> [15-03-2025 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO >> 18.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **HÉLDER PEREIRA**, licença n.º 3584, do Clube **S.C. CABEÇUDENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto, por injúrias), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do treinador **ALEXANDRE SILVA**, licença n.º 3900, do Clube **C.D. LOUSADO**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto, por protestos contra a equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **1 (um) mês de suspensão e pena de multa de €20,00 (vinte euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **LUÍS MARTINS**, licença n.º 3802, do Clube **S.C. CABEÇUDENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos



no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D.C. NOVAIS / GRAC >> [15-03-2025 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO >> 18.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do delegado **TIAGO SOUSA**, do Clube **GRAC**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto, por protestos) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **3 (três) semanas de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D.C. S. MATEUS / A.D.R. OUTEIRENSE >> [14-03-2025 // 21:00 Horas] >> LIGA DACOP/VETERANOS >> 18.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **NUNO ALMEIDA**, licença n.º 1859, do Clube **A.D.R. OUTEIRENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo e uso de expressões ameaçadoras para com equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO MOREIRA**, licença n.º 408, do Clube **A.D.C. S. MATEUS**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **PROCESSOS DISCIPLINARES**

- Considerada a denúncia apresentada neste Conselho de Disciplina relativamente a factos ocorridos no jogo referente à 13.ª jornada da Liga Status Privilege, entre **a A.D. PEDOME** e o **G.R. COVENSE**, do passado dia 15 de março de 2025, deliberou este



Conselho de Disciplina proceder à abertura de processo disciplinar, ao abrigo do disposto no artigo 132.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar.

- Tendo em conta a denúncia apresentada neste Conselho de Disciplina relativamente a factos ocorridos no jogo referente à 18.ª jornada do Campeonato da 2.ª Divisão, entre o **S.C. CABEÇUDENSE** e o **C.D. LOUSADO**, do passado dia 15 de março de 2025, deliberou este Conselho de Disciplina proceder à abertura de processo disciplinar, ao abrigo do disposto no artigo 132.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar.

#### ❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- Os atletas **RICARDO MARQUES**, licença n.º 1195, e **FÁBIO CARVALHO**, licença n.º 2174, ambos do Clube **A.D.C. NOVAIS**; **JOÃO FERREIRA**, licença n.º 3467, do Clube **A.D. CASTELÕES**; **TIAGO FARIA**, licença n.º 3647, do Clube **G.R. COVENSE**; e **NUNO PEIXOTO**, licença n.º 3894, do Clube **ARPO**, são automaticamente suspensos por 1 (um) jogo, ao abrigo da alínea a), número 2 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar, por acumulação de cartões amarelos.
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo dos atletas **ANTÓNIO PINHO** e **BRUNO SALGADO**, ambos do Clube **A.D. ESMERIZ**; e **MICAEL RIBEIRO** e **RUI COSTA**, ambos do Clube **ACURA**, deliberou este Conselho de Disciplina aplicar aos referidos Clubes, **a pena única de multa de €5,00 (cinco euros)** por cada atleta, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.